

RESOLUÇÃO CONSEPE 114/2001

ESTABELECE	NORMAS	DE
FUNCIONAMENTO		DE
DEPENDÊNCIAS	EM DISCIPLINA	
EXTINTA E DISCIPLINA	EM	
HORÁRIO ESPECIAL.		

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, XIII do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 12 de dezembro de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 62/2001 - Processo 121/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O aluno dos cursos de graduação, com dependência em disciplina extinta, que não tenha equivalência com qualquer outra disciplina regularmente oferecida, pode requerer, para cursar, Dependência em Regime Especial - DRE, nessa disciplina.

Artigo 2º - Podem ser ministradas Disciplinas em Horário Especial - DHE para alunos dos cursos de graduação com dependências ou em adaptação curricular.

§ 1º – Fica condicionado à demanda de, no mínimo, 25 alunos para o oferecimento da referida disciplina.

§ 2º - Somente poderão requerer cursar disciplinas ministradas em horário especial os alunos que tenham a devida disponibilidade na grade horária.

§ 3º - Cabe à Comissão de Curso definir quais Disciplinas poderão ser ministradas em Horário Especial.

Artigo 3º – É considerada dependência:

- I. a disciplina não cursada da mesma série ou de séries anteriores à da matrícula;
- II. a disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Artigo 4º - A Dependência em Regime Especial – DRE ou a Disciplina em Horário Especial - DHE, obedecerão aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação das disciplinas regulares.

Artigo 5º – O Professor responsável pela disciplina, escolhido entre os que atuam na mesma área ou área afim, será indicado pela Comissão de Curso e designado pelo Diretor.

Continuação da Resolução CONSEPE 114/2001

Artigo 6º - Cabe à Comissão de Curso supervisionar as atividades da Dependência em Regime Especial – DRE e a Disciplina em Horário Especial - DHE.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de fevereiro de 2002, revogadas as Resoluções CONSEPE 101/2000 e 102/2000, e as demais disposições contrárias.

Campinas, 12 de dezembro de 2001.

Prof. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente